



## CONTRATO Nº 035/2024

Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma e ampliação do Cemitério Municipal, conforme projeto executivo, projeto elétrico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos, bem como os prazos e os custos previstos, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** e a firma **LAIS COSTRUÇÕES LTDA**, de acordo com a **Concorrência Pública nº 005/2024 – Processo nº 047/2024**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Ceará, nº 1.449, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a empresa **LAIS COSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.526.177/0001-14, com endereço na Rua Valentim Gentil, nº 700, Vila Cicma, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Lucas Alexandre Maia, brasileiro, casado, arquiteto, registrado sob o CAU nº A98748/-4, portador da Carteira de Identidade RG. nº 40.148.289-3 SSP/SP e do CPF nº 378.454.598-01, residente domiciliado no mesmo endereço, de ora em diante designada Contratada, tendo por objeto a execução de reforma e ampliação do Cemitério Municipal, conforme projeto executivo, projeto elétrico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos, bem como os prazos e os custos previstos, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A Contratada se obriga a execução de reforma e ampliação do Cemitério Municipal, conforme projeto executivo, projeto elétrico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos, bem como os prazos e os custos previstos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 1.739.000,00** (um milhão, setecentos e trinta e nove mil reais), que será integralizado conforme medições realizadas. Do valor global, **R\$ 695.600,00** (seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES** – As medições dos serviços contratados serão realizadas pelo Engenheiro da Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri/SP, comprovando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos apontados no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta específica indicada pela contratada, a qual deverá informar o número da conta e da instituição financeira.

**Parágrafo Segundo** - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada contra a Prefeitura, e terão vencimentos em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das mesmas na Prefeitura.



**Parágrafo Terceiro** - Será retido o IR (Imposto de Renda) da Contratada pela Contratante (Decreto nº 2788/2023, de 01 de setembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Iacri) <https://www.iacri.sp.gov.br/prefeitura/decretos/category/349-decretos-de-2023>, de acordo com a Instrução Normativa nº 2145, de 15 de junho de 2023, conforme tabela de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo quando a mesma for optante do SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo Quarto** - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação, pela contratada à Prefeitura, da planilha de medição.

**Parágrafo Quinto** - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** - Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso de verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE** - O preço constante na Cláusula Segunda é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO** - A **Contratada** se obriga a entregar os serviços objeto deste Termo, devidamente concluídos, no prazo de **180** (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente a Ordem de Início expedida pela Prefeitura Municipal de Iacri, nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela **Contratada**;

**Parágrafo Primeiro** - A validade do contrato será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo licitatório:

- a) alteração dos serviços ou especificações, pela **Contratante**;
- b) aumento das quantidades previstas neste contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes nas obras que avarie, temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **Contratada**;
- e) chuvas copiosas e suas conseqüências;
- f) falta de energia elétrica, necessárias a obra;
- g) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **Contratante**;
- h) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato;
- i) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 1058 do código Civil Brasileiro.



**Parágrafo Terceiro:** A obra objeto do presente certame deverá ser executada seguindo rigorosamente as características técnicas descritas no projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, cuja fiscalização incumbirá, durante todo o tempo, ao engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Iacri.

**Parágrafo Quarto:** Após a realização da obra e verificado o pleno e fiel cumprimento das características técnicas, o Engenheiro Civil, da **Contratante**, expedirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** Após o decurso do prazo de observação, fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o parágrafo anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **Contratada**, e sua conformidade com as exigências do Edital da Concorrência Pública nº 005/2024, especialmente as contidas na proposta, será lavrada, pelo órgão competente da **Contratante**, o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL** – A **Contratante** exigirá da **Contratada** no ato da assinatura do contrato, o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contratado, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

**Parágrafo Primeiro** – A fiança bancária deverá conter prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;

**Parágrafo Segundo** – A garantia prestada pela licitante será restituída após a execução da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme correção dos índices da poupança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA** – A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri (Rafael Buzzinaro Gomes da Silva, CREA-SP: 5070617238), obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação deste, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da obra.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **Contratada** na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**Parágrafo Segundo** – O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) exigir da **Contratada** a imediata retirada de engenheiros, mestres de obras e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sem consideradas inconvenientes;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da **Contratada**;
- c) exigir da **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma físico-financeiro da obra;



e) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **Contratante**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Fica a cargo da **Contratada** o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução das obras objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**Parágrafo Terceiro** - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quarto** - A **Contratada** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinto** - A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.

**Parágrafo Sexto** - Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações técnicas fornecidas pela **Contratante**, a **Contratada** deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.

**Parágrafo Sétimo** - Responderá a **Contratada**, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo** - A **Contratada** é obrigada a obedecer ao projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Nono** - A **Contratada** fica obrigada a dar início à execução dos serviços na obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Décima.

**Parágrafo Décimo** - A **Contratada** fica obrigada a elaborar os Projetos Executivos que forem necessários e exigidos pela **Contratante**, e a manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:



- Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
  - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da **Contratada**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo segundo** - A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **Contratante** e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas decorrentes da presente Concorrência Pública onerarão os recursos orçamentários a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: 2.08 – Serviços Municipais – Manutenção dos Serviços Urbanos
- Cat. Econ.: 449051. Obras e Instalações - contas 239



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS** – A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de acréscimos e supressões, acompanhará proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a ordem de serviço complementar somente será expedida após formalização do respectivo termo aditivo, obedecido os limites legais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Iacri/SP, em 02 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

Contratante

Carlos Alberto Freire - Prefeito Municipal

**LAIS COSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATADA

Lucas Alexandre Maia - Representante

Testemunhas:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar  
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CONTRATADA: **LAIS CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº: **035/2024**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução de reforma e ampliação do Cemitério Municipal, conforme projeto executivo, projeto elétrico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos, bem como os prazos e os custos previstos, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Iacri/SP, 02 de julho de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

8

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

---

Nome: Carlos Alberto Freire  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 065.646.148-96

Assinatura:

---

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Carlos Alberto Freire  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 065.646.148-96  
Assinatura:

---

### **Pela contratada:**

Nome: Lucas Alexandre Maia  
Cargo: Proprietário  
CPF: 378.454.598-01  
Assinatura:

---

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 444.411.978-02  
Assinatura:

---

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Donizete Gonçalves  
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura  
CREA-SP: A 100565-0  
CPF: 039.849.918-78  
Assinatura:

---

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Rafael Buzzinaro Gomes da Silva  
Cargo: Engenheiro Civil  
CREA-SP: 5070617238  
CPF: 344.289.818-80  
Assinatura:

---